

CONTRATO

Entre o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL** (IPS), pessoa coletiva n.º 503 720 364, representado, neste ato pela Presidente do Instituto, [REDACTED] [REDACTED] respetivamente como primeiro outorgante e **Francisco M Providência Designer Lda**, pessoa coletiva n.º 503 048 470, com na sede Rua do Bicalho, número 123, 4150-139 Porto, como segundo outorgante, representada por [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal e com poderes para outorgar, conforme documentos que se arquivam, é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada em 17/05/2023, na sequência do **Ajuste Direto n.º 14-SC/IPS/2023 - Aquisição de Serviços de Design para a Atualização da Identidade Visual, para o Instituto Politécnico de Setúbal** e do despacho de adjudicação de 17/05/2023, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1.º

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de design para a atualização da identidade visual do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), tendo em vista a afirmação da identidade, posicionamento e imagem da marca Politécnico de Setúbal no setor do ensino superior, a nível nacional e internacional.
2. Os serviços mencionados no número anterior deverão obedecer às condições expressas no Convite, Caderno de Encargos e respetiva proposta, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

2.º

Prazo de vigência

O contrato tem a duração de maio a agosto de 2023, com início na data da sua assinatura, de acordo com os seguintes termos intercalares:

SERVIÇOS	Datas
Renovação da Identidade Visual	maio de 2023
Manual de Normas Gráficas	junho de 2023
Criação de Estacionário	julho de 2023
Comunicação em Merchandising	julho de 2023
Comunicação Gráfica Institucional	agosto de 2023

O segundo outorgante deve assegurar o planeamento da execução dos serviços/trabalhos tendo em conta todas as formalidades ou diligências intercalares estimadas para o seu desenvolvimento, incluindo os prazos de decisão ou validação que caibam ao IPS, relativamente à aprovação de fases de trabalho, bem como ao esclarecimento de dúvidas, que se assume com referência a um período mínimo de 48 horas.

3.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante, a quantia máxima de **19.500,00 euros** (dezanove e quinhentos mil euros), acrescido de IVA no montante de 4.485,00 euros (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros), totalizando o valor de 23.985,00 euros (vinte e três mil, novecentos e oitenta e cinco euros).
2. O preço da prestação de serviços objeto do contrato cobrirá todas as ações necessárias à completa e perfeita satisfação de todas as condições contratuais, sem exceção.
3. Não é admitida a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

4.º

Gestão do contrato

A gestão do contrato é assegurada pelos seguintes gestores de contrato:

- [REDACTED]

- [REDACTED]

5.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias seguintes à data da aceitação das faturas, as quais só devem ser emitidas, após o vencimento das seguintes obrigações a que se referem:

SERVIÇOS	PAGAMENTOS
Renovação da Identidade Visual	maio de 2023
Manual de Normas Gráficas	junho de 2023
Criação de Estacionário	julho de 2023
Comunicação em Merchandising	julho de 2023
Comunicação Gráfica Institucional	agosto de 2023

2. A fatura terá de ser emitida, o mais tardar, até ao 5º dia útil após a realização e validação das respetivas obrigações.
3. Se nada for dito em contrário, a fatura considera-se aceite no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção.
4. O atraso no pagamento da fatura terá as consequências previstas na lei, designadamente o pagamento dos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 326º do CCP.

6.ª

Cumprimento e Incumprimento

a. Âmbito

- i. O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.
- ii. Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar o IPS, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais

administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.

- iii. As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pelo IPS, bem como de efetivação através das quantias caucionadas, se existirem.
- iv. As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a punir o inadimplemento e a compelir o co-contratante a restabelecer o cumprimento das prestações contratuais em falta, não revestindo a natureza de cláusula penal e não obstante a que o IPS seja indemnizado pelo dano excedente.

b. Sanções contratuais de natureza pecuniária

- i. Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o IPS pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária em valor correspondente até um por mil do preço contratual, por cada falta e por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.
- ii. O IPS pode ainda aplicar ao co-contratante a sanção prevista no número anterior por cada dia de atraso que lhe seja imputável no cumprimento de qualquer prestação objeto do contrato, sempre que inexista prazo fixado para o cumprimento da obrigação e este seja fixado pelo IPS, com razoabilidade e por razão justificada, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- iii. A medida das sanções é determinada em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, considerando a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências que advenham do incumprimento.
- iv. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

c. Outras sanções contratuais administrativas

- i. Sem prejuízo do direito à resolução e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, o IPS a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

7.º

Disposições Finais

1. O presente procedimento está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do nº 1 do artigo 48º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atualizada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 julho.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. A despesa referente a este procedimento, encontra-se prevista nas verbas inscritas no orçamento do IPS, classificação económica 020220E000, fonte de receitas próprias, conforme inscrição orçamental, com o número de compromisso 1945, e para suportar os encargos dos anos seguintes será inscrita no respetivo projeto de orçamento a adequada dotação.
4. Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita todas as condições do presente contrato, das quais tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.
5. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.
6. O presente contrato é elaborado através de um clausulado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas, considerando-se como data de celebração a data da última assinatura digital aposta no contrato.

Instituto Politécnico de Setúbal, Setúbal, 24 de maio de 2023.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

